

36	238	Televisor Colorido 20 c/ controle remoto
37	239	Suporte em ferro, de parede, para TV e vídeo
38	240	Impressora Laser, Monocromática, LEXMARK, mod E 210
39	241	Impressora Laser, Monocromática, LEXMARK, mod E 210
40	244	Computador 800 MHZ, 256 MB RAM, HD 40 GB
41	245	Vídeo cassete c/ 4 cabeças
42	248	Ventilador de parede c/ 50 cm
43	249	Ventilador de parede c/ 50 cm
44	255	Cama em madeira, para solteiro
45	256	Cama em madeira, para solteiro
46	257	Cama em madeira, para solteiro
47	258	Cama em madeira, para solteiro
48	259	Cama em madeira, para solteiro
49	260	Cama em madeira, para solteiro
50	261	Cama em madeira, para solteiro
51	262	Cama em madeira, para solteiro
52	263	Cama em madeira, para solteiro
53	264	Cama em madeira, para solteiro
54	265	Cama em madeira, para solteiro
55	334	No break 1400 VA

RESOLUÇÃO Nº 003/2013**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 632929**

EMENTA: Dispõe sobre a atualização da taxa de uso por metro quadrado das áreas permitidas e autorizadas destas Centrais de Abastecimento do Estado do Pará S.A. -CEASA/PA e dá outras providências.

O Diretor-Presidente das Centrais de Abastecimento do Estado do Pará – CEASA/PA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto Social desta Empresa.

CONSIDERANDO a necessidade e a exigência legal da atualização monetária da taxa das áreas objetos dos contratos de permissões,

RESOLVE:

Art. 1º - Fixar os valores das taxas de permissão de uso em R\$10,50 (dez reais e cinquenta centavos) por metro quadrado, para espaços de comercialização de produtos ou serviços, e R\$ 8,50 (oito reais e cinquenta centavos) por metro quadrado, para espaços de depósitos.

Parágrafo único – Os presentes valores terão aplicação a partir de 1º de fevereiro de 2014.

Art. 2º - Fixar o valor da taxa de autorização especial de uso em R\$ 21,00 (Vinte um reais) por metro quadrado.

Parágrafo único – Os presentes valores terão aplicação a partir de 1º de fevereiro de 2014.

Art. 5º - Revogam-se todas as disposições em contrário.

Art. 6º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se, em 06 de dezembro de 2013.

CARLOS AUGUSTO BARBOSA DE SOUZA

Diretor-Presidente

CEASA/PA

RESOLUÇÃO Nº 002/2013**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 632948**

EMENTA: Dispõe sobre o recadastramento de áreas permitidas e confecção e/ou atualização de instrumentos de contrato (TPRU) da CEASA/PA e dá outras providências.

O Diretor-Presidente das Centrais de Abastecimento do Estado do Pará – CEASA/PA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto Social desta Empresa.

CONSIDERANDO a necessidade de atualização de áreas e de seus titulares (permissionários) nas áreas de mercado, tanto no que diz respeito a pessoas jurídicas e físicas;

CONSIDERANDO a aprovação pelo Conselho de Administração das Centrais de Abastecimento do Estado do Pará – CEASA/PA, primordialmente no que diz respeito ao parágrafo 3º do Art. 12 do Regulamento de Mercado vigente, o qual regula as permissões de uso das áreas de box's e módulos somente por pessoas jurídicas, excetuando-se aqueles que compõem o Mercado Livre do Produtor;

CONSIDERANDO, que o não acatamento da presente resolução ensejará a exclusão definitiva dos faltosos das respectivas áreas permitidas, através da rescisão do Termo de Permissão celebrado.

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar o comparecimento obrigatório de permissionários destas Centrais de Abastecimento do Pará – CEASA/PA, para a realização de recadastramento, de acordo com o calendário da Diretoria de Operações desta Empresa em anexo, junto a administração da mesma, apresentando:

a) **PESSOA JURÍDICA:**

- Registro na Junta Comercial do Estado do Pará – JUCEPA;
- Contrato Social e eventuais alterações;
- Qualificação completa de seu representante legal;
- Comprovante de residência de seu representante legal;

- CPF e Identidade (xérox) de seu representante legal;
- Comprovante de inscrição e situação cadastral do CNPJ;
- Certidão negativa de débito com a Previdência Social;
- Certidão negativa de débito com o FGTS.

b) **PESSOA FÍSICA:**

- Carteira de identidade (RG);
- Comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- Comprovante de residência;

Art. 2º - Os permissionários inadimplentes não poderão efetivar o recadastramento, com celebração de novo instrumento de contrato.

Parágrafo único - Todos os débitos deverão ser quitados no momento do recadastramento.

Art. 3º - O permissionário que injustificadamente deixar de atender o presente comunicado, terá o seu termo de permissão remunerada de uso automaticamente rescindido, após o recebimento de notificação premonitória.

Art. 4º - Aqueles permissionários que até a data dos respectivos recadastramentos não possuírem a constituição válida de pessoa jurídica, deverão comparecer ao ato, no qual lhes serão concedido prazo para a resolução das pendências.

Art. 5º - Revogam-se todas as disposições em contrário.

Art. 6º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se, em 06 de dezembro de 2013.

CARLOS AUGUSTO BARBOSA DE SOUZA

Diretor-Presidente

CEASA/PA

SECRETARIA ESPECIAL DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Secretaria de Estado de Integração Regional, Desenvolvimento Urbano e Metropolitano

PORTARIA Nº 1183/2013**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 632793**

PORTARIA Nº 1183/2013, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INTEGRAÇÃO REGIONAL, DESENVOLVIMENTO URBANO E METROPOLITANO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o memorando nº 082/2013 – ASJUR, datado de 16/12/2013.

RESOLVE:

DESIGNAR o servidor **ALVARO GUILHERME PALHETA AMAZONAS**, matrícula nº. 5281482/5, ocupante do Cargo de Gerente, para responder pela Assessoria Jurídica - ASJUR, no período de **23/12/2013 a 21/01/2014**, com ônus para esta SEIDURB, em razão da titular a servidora **KARINA PAULA COSTA CARVALHO BRAHUNA**, matrícula nº. 57213911/2, ocupante do cargo de Assessor II, está no período de férias.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

LUCIANO LOPES DIAS

Secretário de Estado de Integração Regional, Desenvolvimento Urbano e Metropolitano.